

PARECER Nº. 07/2026-CdPIN. Data – 04/03/2026

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o Projeto de Lei do Legislativo de nº. 04/2026, de 25/02/2026, proposto pelo Vereador Luciano Henrique Padilha, secundado pelo Vereador Marcio Tigre, que dispõe sobre diretrizes para implantação e funcionamento de aplicativo digital de saúde no Município de Pinhão, Recebido na manhã de 03/03/2026. (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2026 - Pareceres"-pág.10-11 Pareceres 2026)

III – PARECER

III.1 – A única questão mais complexa e delicada na análise jurídica do Projeto, é relacionada a sua constitucionalidade e legalidade no que diz respeito a INICIATIVA da proposição, e até porque a onda dos tempos contemporâneos, são Vereadores formularem projetos, principalmente de instituição de programas, que não são de suas alçadas e que geram despesas para o Poder Executivo Municipal, sem definições de onde sair os recursos de implementação.

III.2 – Mas no caso em tela, até o "Dr. Google", dá uma boa resposta a indagação feita respeito da iniciativa do projeto em tela.

"Sim, um vereador pode propor um projeto de lei (PL) estabelecendo diretrizes para a implantação e funcionamento de um aplicativo digital de saúde municipal. O Supremo Tribunal Federal (STF) entende que parlamentares têm legitimidade para propor leis que criem políticas públicas voltadas à concretização do direito fundamental à saúde, inclusive gerando despesas, desde que não criem órgãos públicos e não aumentem o número de servidores."

III.3 – Quanto aos efeitos práticos das diretrizes constantes do projeto, são relevantes para ampliar transparência, se prevenir das práticas "fura filas", do estresse de esperas em filas, sentados ou em pé, perdas de tempo, para consultas, exames e procedimentos de praxe da área de saúde. E ainda que os mais idosos e mais limitados em informática e aparelhos eletrônicos, tenham naturais dificuldades

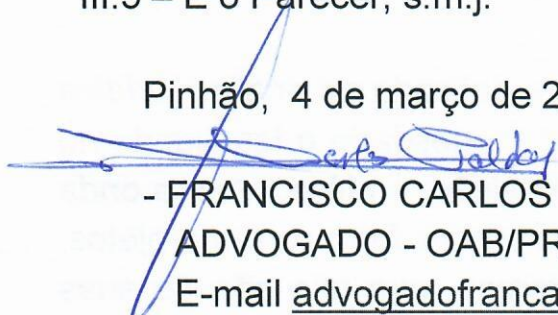


de acessos digitais e aplicativos, mas a implantação do que consta nas diretrizes contidas no Projeto, tem potencial de GRANDE UTILIDADE PÚBLICA.

III.4 Isto posto e sem necessidade de maiores delongas, firmamos o entendimento de que o **Projeto de Lei do Legislativo de nº. 04/2026 de 25 de fevereiro de 2026 proposto pelo Vereador Luciano Henrique Padilha, é constitucional, legal, tem fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.5 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 4 de março de 2026.



- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br

Fone (42) 9 9965-8138 (particular)